

Nota Técnica Informativa 02 referente a

Portaria GM/MS Nº 10.297, DE 27 DE fevereiro DE 2026

Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a **Emendas individuais** que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026.

PROGRAMAS E DIRETRIZES PARA A DESTINAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS - RP6

1. Custeio dos serviços de atenção primária à saúde:
 - ✓ A Secretaria de Atenção Primária à Saúde divulgará no portal do Fundo Nacional de Saúde os limites do **Piso da Atenção Primária (PAP)** para que Estados, Distrito Federal e Municípios apresentem propostas de custeio com recursos de emendas individuais.
 - ✓ O valor destinado ao **incremento temporário do custeio da Atenção Primária** terá como **limite máximo 100% do total dos incentivos financeiros recebidos em 2025** referentes ao PAP e aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)**.
 - ✓ Municípios com **Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS) superior a 0,3** poderão receber **acréscimo de 20%** nesse limite.
 - ✓ Os **consórcios públicos de saúde não poderão ser beneficiários diretos do incremento temporário** ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde para cumprimento de metas, no entanto, o autor da emenda poderá **indicar o município-sede**.
 - ✓ Serão priorizadas propostas voltadas para **ações estruturantes e estratégicas da Atenção Primária**.
 - ✓ Caso o gestor não apresente proposta, o recurso poderá ser **redirecionado pelo autor da emenda**.
 - ✓ As emendas devem utilizar a **ação orçamentária 10.301.5119.2E89**, no **GND 3**, e os recursos serão **transferidos em até seis parcelas**.

2. Custeio dos serviços de atenção especializada à saúde

- ✓ Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizará, os dos Municípios, das entidades da administração indireta e entidades privadas sem fins lucrativos que serão utilizados na apresentação de proposta que tenha como objeto o Custeio da Média e Alta Complexidade.
- ✓ Entes federativos que tenham apresentado produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, farão jus ao acréscimo correspondente ao total da respectiva produção ao limite previsto neste inciso
- ✓ b) os Estados e Municípios integrantes da Amazônia Legal terão acréscimo de 30% (trinta por cento)
- ✓ c) os Estados e Municípios que apresentaram Indicador de Vulnerabilidade Social - IVS superior a 0,3 e que possuírem capacidade instalada na Média e Alta Complexidade terão acréscimo de 20% (vinte por cento)
- ✓ As propostas que, no plano de trabalho, destinarem recursos ao **financiamento de procedimentos integrantes ao Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial e Cirúrgico** farão jus a um limite adicional correspondente a até 100% do teto do ente com o qual mantenham serviços contratualizados,
- ✓ O autor de emenda poderá indicar o Município o qual poderá apresentar **proposta destinada à contratação da Unidades Móveis de Atenção Especializada - UMAE no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas**, conforme o disposto na Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025.
- ✓ § 1º Os recursos indicados para a contratação da UMAE serão transferidos à AgSUS mediante a celebração de Termo Aditivo ao respectivo Contrato de Gestão.

Diante do exposto, é fundamental que gestores municipais observem atentamente os parâmetros definidos, especialmente quanto aos limites financeiros, à apresentação de propostas e às prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Atenciosamente

Equipe de Apoio

Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Roraima